



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

**ATA Nº 79 - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 27 de maio de 2015    HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR:    **Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo**

DEMAIS MEMBROS:    **Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café e o**  
**Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro**

**1. EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**2. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

**3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO** (total de 09 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 020/2015** - Autos nº 2015.04.1.001579-5 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama/DF (nº 08190.059067/15-78 do MPDFT). **Indiciado:** Daniel de Lucena Matos. **Vítima:** Raíssa Winter de Carvalho Matos. **Incidência Penal:** Art. 140, *caput*, art. 147, *caput*, ambos do CP c/c art. 5º, III da Lei nº 11.340/2006 e art. 147 do CP. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro do MPDFT para atuar no feito. **Representação Criminal/Notícia de crime** (Autos nº 2014.03.1.1035801-5, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF (nº 08190.025369/15-14 do MPDFT). **Autor do fato:** Jefferson Andrade Goulart. **Incidência Penal:** Art. 16, *caput*, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Sr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguir na persecução penal. **TC nº 41/2015** - Autos nº 2015.01.1.009193-8 do 3º Juizado Especial Criminal de Brasília (nº 08190.001645/15-87 do MPDFT). Indiciado: Damião de Andrade Silva. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 233 do CP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2014.09.1.020266-6** em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.028931/15-17). Réu: Francisco das Chagas do Nascimento Prado. Vítima: Elizabeth Sena Vilasso. Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto divergente da Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café, acompanhado pelo Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por maioria, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo. **Arquivamentos homologados**: Assuntos Diversos: 08190.045362/15-10 - 38ª DP, 08190.175990/14-48 - Ministério Público do DF, 08190.176001/14-42 - Adailton, 08190.004224/15-35-Delegacia da Criança e do Adolescente, 08190.176020/14-97-Maria Aparecida da Silva. **Dra. MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ** (Total de 10 processos) **Art. 28 do Código de Processo Penal: Ação Penal nº 2015.09.1.006360-9** do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia/DF (nº 08190.064023/15-41 do MPDFT). Autor do fato: Marivaldo Rodrigues do Prado. Vítima: Luana Carvalho de Pádua. Incidência Penal: Art. 129, § 9º, e art. 147, *caput*, ambos do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III, c/c art. 7º, *caput*, inciso I e II da Lei Maria da Penha. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por maioria, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que se manifeste pela possibilidade de ser ofertada a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **IP nº 183/2015** (Autos nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

2015.07.1.006535-4, do Tribunal do Júri de Taguatinga (nº 08190.086092/15-98 do MPDFT). Autores do fato: Agnaldo Irineu da Silva e Hildevan Oliveira Carvalho. Vítimas: André Luis Paes de Miranda e outros. Incidência Penal: Art. 121, *caput* c/c art. 14, II, ambos do CP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que insista na declinação de competência em favor de uma das Varas Criminais de Taguatinga. **TC nº 1060/2013** -31ª DP, Autos nº 2014.05.1.000132-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina ( nº 08190.016758/14-04 do MPDFT). Autor do fato: Geovane José Rodrigues. Vítima: Coletividade. Incidência Penal: Art. 309, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **IP nº 206/2011** -27ª DP, Autos nº 2011.09.1.006374-5 da 2ª Vara Criminal de Samambaia (nº 08190.023746/11-94 do MPDFT). Autor do fato: Fábio Monteiro de Souza. Vítima: Aparecido Laranjeira Costa. Incidência Penal: Art. 155, *caput*, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos homologados**: Assunto Diverso: 08190.044857/15-77 - Marcoday Com. de Gêneros Alimentícios Ltda, 08190.026469/15-96 - Bruna Larissa da Silva, 08190.044455/15-63 - Edina Correia de Souza, 08190.053512/15-96-Coord. Adm. das Promotorias de Justiça de Samambaia, 08190.176007/14-29-Funcionária da CESAS 602 Sul, 08190.003801/06-81 - Maria Eunice Pereira Bessa. **Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO**: (total de 09 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal**: **IP nº 866/2014** - 14ª DP (Autos nº 2014.04.1.012224-0, do Juizado de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher do Gama/DF (nº 08190.235905/14-81 do MPDFT). Autor do fato: Weverton Ribeiro de Souza. Vítima: Leonina Bárbara Ferreira da Silva. Incidência Penal: Art. 147 e art 148, ambos do Código Penal c/c art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **TC nº 028/2014** - CGP/PCDF (Autos nº 2014.01.1.120242-3, do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e de Viol. Dom. Familiar contra a Mulher do Guará/DF (nº 08190.130405/14-53 do MPDFT). Autores do fato: Carlos Alberto Dourado Barreto e Fabrício Almeida Resende. Envolvida: Luzinete Alves da Cruz. Vítimas: Maria Klena de Oliveira Melo e Jorge Luiz Fay dos Santos. Incidência Penal: Artigos 4º, alínea “h”, da Lei 4.898/65 (Abuso de Autoridade) ou art. 321, *caput*, do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no arquivamento do feito. **Ação Penal nº 2015.09.1.000007-4** em trâmite no Juizado de Viol. Dom. e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.051827/15-26 do MPDFT). Réu: Afôncio Alves dos Santos. Vítima: Nazaré Borges. Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei 11.340/2006. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **Arquivamentos homologados**: Assuntos Diversos: 08190.225807/13-54-Luciano Vital da Silva, 08190.260274/14-83-Centro de Detenção Provisória, 08190.099358/14-45-Polícia Militar do DF, 08190.026442/15-30-Boate Malibu, 08190.045372/15-73-Hugo Leonardo da Silva, 08190.176011/14-04-Weverton de Tal. **4.OBSERVAÇÃO**: Os membros da 2ª Câmara Criminal deram ciência nos seguintes expedientes: Comunicação de arquivamento de PA (art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nºs. 016/2015--1º NCAP/NCT,005/15-4ªPJESPVDSO,95/2015-CPJGA, 92/15/CPJRF,23/2015-4ª PJE,03/2015-2ª PJ do Júri, 12/2015-2ª PJEP, 7/2015-11ª PJCrim.,067/2015-NED,05/2015-7ª PJ Crim., 04/2015-7ª PJ Crim., 6/2015-12ª PJ Crim., 179/2015-1ª PJECrim/PJCE, 13/2015-11 PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 12/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

21/2015-CPJNB, 028/2015/SES-CRIM/SA, 027/2015/SES-CRIM/SA, 31/15-3ª PJECVDGU, 58/2015/PDOT, 14/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 037/2015-CPJPA, 23/2015-CPJNB, 13/2015-Secr. PJ Militar, 105/2015-PJGA, 043/2015-SES/CRIM-TG, 14/2015-2ª PJEP, 03/2015-1ª PJ do Júri de Brazlândia, 107/2015-PJGA, 07/2015-2ª PJ Cr. Brazlândia, 33/15-2ª PJECVDGU, 15/2015-1ª PJ Esp. Crim. Brazl., 51/2015-CPJSM, 048/2015-SES-CRIM-TG, 8/2015-12ª PJ Crim. Bsb, 031/2015-2º NCAP/NCT, 110/2015-CPJGA, 7/2015-12ª PJ Crim. Bsb, 210/2015-PJII, 111/2015-CPJGA, 049/2015-SES-CRIM-TG, 08/2015-2ª PJ Cr. Brazl., 21/2015-1º NCAP/NCT, 077/2015-NED. Instauração do procedimento (art. 6º, da Resolução nº 60/2005): Memos nºs 004/2015-PGJ-Acrim., 032/2015-CPJPA, 176/2015-1ª PJECrim./PJCE. Prorrogação de prazo de procedimento (art. 4º, § 1º, da Resolução n. 78/2007 do CSMPDFT): Memos nºs 17/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 16/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 076/2015-NED, 10/2015-2ª PJEP, 09/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 17/2015-NCFSP, 10/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazl., 032/2015-3º NCAP, 019/2015-1º NCAP/NCT, 020/2015-1º NCAP, 018/2015-NCAP/NCT, 32/2015-1ª PJECVDGU. Assuntos Diversos: 060/2015-NED, 16/2015-CPJNB, 061/2015-NED, 178/2015-PJC, 197/2015-CPJCE, 029/2015-2º NCAP, 051/2015-SES/CRIM-TG. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

**5. ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 16h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 27 de maio de 2015.

**MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador

**MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ**  
Procuradora de Justiça  
Membro Titular

**DIAULAS COSTA RIBEIRO**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular